

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000 +55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493 e-mail: pm.boavista@gmail.com

www.boavista.pb.gov.br CNPJ: 01.612.538/0001-10

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 831/2024 Boa Vista – PB, 02 de julho de 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, PARA LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), para a legislatura de 1° de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, com fundamentação no Inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n° 25/2000), e pelo inciso IV do Art. 4° da Lei Estadual n° 12.550, de 28 de dezembro de 2022.
- § 1º Ao Presidente da Câmara Municipal será pago Subsídio igual ao do Vereador, acrescido de 50% (cinquenta por cento) até o limite de R\$ 9.230,00 (nove mil duzentos e trinta reais) em parcela única para a legislatura acima referida, com fundamentação amparada na Lei Federal nº 14.520/23, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o subsidio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.
- § 2º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional Nº 01/92, de 03 de Março de 1992.
- § 3º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais. (Art. 29, VI, da Constituição Federal).
- § 4° O limite de gastos com a folha de pagamento, incluído os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal. (Emenda Constitucional n° 25).
- Art. 2º Poderão incidir sobre os valores os Subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.
- Art. 3º Em licença por motivo de saúde, os vereadores, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Legislativo, se necessario, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, caso necessitem se afastar pela previdência social.
- Art. 4º A ausência sem justificativa do verendor à Sessão Ordinária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio integral, nos termos fixados em Resolução da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba.



Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000 +55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493 e-mail: pm.boavista@gmail.com

www.boavista.pb.gov.br CNPJ: 01.612.538/0001-10

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6° - Esta Lei entrará cm vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Boa Vista – PB, 02 de julho de 2024.

ANDRE LUIZ COMES DE ARAUJO

PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá subsidio mensal em parcela única correspondente ao valor de RS 18.000,00 (Dezoito mil reais).

- Art. 2º O Vice-Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 9.000.00 (Nove mil reais).
- Art. 3º O Secretário Municipal perceberá subsidio mensal em parcela única correspondente ao valor de RS 6.000.00 (Seis mil reais).
- Art. 4°. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.
- Art. 5°. Os subsidios dos cargos constantes nessa lei, poderão ter suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, de acordo com os ditames do Regimento Interno.
- Art. 6°. O subsídio mensal aqui previsto, será pago normalmente durante o periodo do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).
- Art. 7°. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês, observando a limitação orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, poderá ser dado igual tratamento aos Agentes políticos, de acordo com a disposição orçamentária.

- Art. 8º. Em licença por motivo de saúde, os agentes políticos, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do beneficio previdenciário a que tiver direito, caso necessitem se afastar pela previdência social.
- Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento no Exercício.
- Art. 10° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Boa Vista - PB, 02 de julho de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:6A57C77B

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 829/2024

DÁ DENOMINAÇÃO A RUA SEVERINO DA SILVA ARAÚJO(RAMINHO) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominada de Severino da Silva Araújo(Raminho), uma das novas artérias de nossa cidade.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 02 de Julho de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: AA0A3893

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 831/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, PARA LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), para a legislatura de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, com fundamentação no Inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000), e pelo inciso IV do Art. 4º da Lei Estadual nº 12.550, de 28 de dezembro de 2022.
- § 1º Ao Presidente da Câmara Municipal será pago Subsídio igual ao do Vereador, acrescido de 50% (cinquenta por cento) até o limite de RS 9.230,00 (nove mil duzentos e trinta reais) em parcela única para a legislatura acima referida, com fundamentação amparada na Lei Federal nº 14.520/23, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o subsidio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.
- § 2º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional Nº 01/92, de 03 de Março de 1992.
- § 3º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais. (Art. 29, VI, da Constituição Federal).
- § 4º O límite de gastos com a folha de pagamento, incluído os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal. (Emenda Constitucional nº 25).
- Art. 2º Poderão incidir sobre os valores os Subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.
- Art. 3º Em licença por motivo de saúde, os vereadores, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Legislativo, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, caso necessitem se afastar pela previdência social.
- Art. 4º A ausência sem justificativa do vereador à Sessão Ordinária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio integral, nos termos fixados em Resolução da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.
- Art. 6° Esta Lei entrará cm vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Boa Vista - PB, 02 de julho de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:BA672326

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 185/2024